

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS -

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2014

PORTARIA Nº. 279-S, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da escala padronizada de fiscalização prisional (EPFP), instituída pela Portaria nº. 1889-S, de 18 de dezembro de 2013, haja vista que, no período de verão e proximidade das festas de carnaval, o desejo de liberdade das pessoas presas nos estabelecimentos penais aumenta significativamente, constituindo um desafio a mais na segurança das unidades e na contenção dos internos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a escala padronizada de fiscalização prisional (EPFP) a ser realizada pelos servidores da Diretoria de Inteligência Prisional e da Corregedoria, com atribuição em todas as unidades prisionais sob responsabilidade da SEJUS, na forma definida pela Portaria nº. 1889-S, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Instituir novo cronograma de atuação da Diretoria de Inteligência Penitenciária e da Corregedoria da SEJUS, a que se refere o Art. 1º, §2º da Portaria nº. 1889-S, de 18 de dezembro de 2013, conforme Anexo Único deste ato normativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ANEXO ÚNICO, a que se refere o Art. 2º.

CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO DA DIP E DA CORREGEDORIA

UNIDADE FISCALIZADORA	DATAS	LOCAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	22 e 23/02/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	01 e 02/03/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	03, 04 e 05/03/2014*	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	08 e 09/03/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	15 e 16/03/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	22 e 23/03/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	29 e 30/03/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	05 e 06/04/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	12 e 13/04/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	19 e 20/04/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	26 e 27/04/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	03 e 04/05/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	10 e 11/05/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	17 e 18/05/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	24 e 25/05/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	31/05 e 01/06/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	07 e 08/06/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	14 e 15/06/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	21 e 22/06/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	28 e 29/06/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	05 e 06/07/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	12 e 13/07/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	19 e 20/07/2014	Complexo Prisional de Xúri
CORREGEDORIA	26 e 27/07/2014	Complexo Prisional de Xúri
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA		Complexo Prisional de Xúri

* carnaval

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 19744

Portaria nº. 277-S, de 17 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação de movimentação de pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, e o **SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição delegada pelo Secretário de Estado da Justiça,

através do artigo 2º, inciso V, da Portaria nº 69-S, de 13 de janeiro de 2014, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 1º da Lei 233/2002 e artigo 74 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO a necessidade permanente da SEJUS/ES de organizar e disciplinar o procedimento administrativo de solicitações e

autorizações de transferências de pessoas presas em unidades prisionais estaduais, a fim de que estejam em harmonia as diretrizes e princípios consignados na Constituição da República, Lei de Execução Penal e Legislação Estadual vigente;

CONSIDERANDO a criação da Diretoria da Movimentação Carcerária e de Monitoração Eletrônica - DIMCME, através da Lei Complementar nº 732/13;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a movimentação de pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 732/2013, fica a DIMCME responsável administrativamente por toda a movimentação de pessoas presas em unidades prisionais capixabas.

Art. 2º Todas as deliberações/decisões administrativas exaradas pela direção da DIMCME relativas à movimentação de pessoas presas deverão ser obrigatoriamente objeto de ratificação pela SASP/SEJUS.

Art. 3º As decisões administrativas tomadas pela DIMCME acerca de suas atribuições legalmente constituídas pela LC 732/13, ou seja, quanto à movimentação de pessoas presas e monitoração eletrônica, **deverão ser imediatamente cumpridas pelas direções das unidades prisionais estaduais**, sob pena de responsabilização administrativa junto a Corregedoria da SEJUS.

CAPÍTULO II DA LEGITIMIDADE

Art. 4º Estão legitimados a solicitar ou determinar a transferência/movimentação de pessoas presas sob custódia da SEJUS, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo III desta portaria:

- I - O juiz de direito;
- II - O promotor de justiça;
- III - O defensor público;
- IV - O advogado;
- V - O diretor de unidade;
- VI - O preso;
- VII - A DICUP/SEJUS.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Em caso de **determinação judicial**, sendo ela encaminhada diretamente a Unidade Prisional, deverá ser ela imediatamente direcionada à DIMCME para a sua confirmação e cumprimento.

Art. 6º Em se tratando de requerimento formulado pelo **Ministério Público Estadual/Federal e Defensoria Pública Estadual/Federal**, deverá também ser encaminhada à DIMCME para avaliação e deliberação pertinente.

Art. 7º Havendo requerimento de transferência formulado por **advogado particular** de pessoa presa, deverá ser este protocolizado junto a DIMCME para a sua devida

avaliação administrativa, devendo estar instruído obrigatoriamente com a conduta carcerária da pessoa presa (documento que deverá ser requerido ao diretor da unidade prisional) e também com a devida procuração representativa.

Art. 8º No que diz respeito à solicitação encaminhada por **Diretor de Unidade Prisional**, deverá ser ela direcionada/protocolizada junto a DIMCME, anexando à mesma justificativa administrativa de pertinência/necessidade e conduta carcerária da pessoa(s) presa envolvida(s).

Art. 9º No que concerne à solicitação de transferência efetuada pela própria pessoa presa, a mesma deverá ser dirigida ao Diretor da Unidade Prisional, de forma escrita ou verbal, o qual encaminhará o pedido devidamente formalizado à DIMCME para avaliação.

Art. 10 A solicitação de movimentação/transferência de pessoa presa descrita no artigo 8º somente poderá se fundar nas seguintes circunstâncias:

- I - Risco comprovado à integridade física do interno;
- II - Discrepância entre a comprovada periculosidade do interno e a característica estrutural da unidade acolhedora;
- III - Desmembramento de agrupamento de presos, que em conluio, objetivam buscar deflagrar a desordem e insegurança de Unidade Prisional;
- IV - Adequação à custódia do preso a novo regime prisional concedido judicialmente.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de transferência administrativa de pessoa presa pautada, exclusivamente, na prática de ato indisciplinar isolado ou com comportamento carcerário hostil, os quais deverão ser coibidos na própria Unidade Prisional na qual se encontra a pessoa presa, através da aplicação por parte do seu diretor de medidas disciplinares previstas na Legislação Penal pátria.

Art. 11 Deverá a DIMCME primar pela **excepcionalidade** da movimentação de pessoas presas entre Unidades Prisionais localizadas em regiões diferentes do Estado, buscando assim coibir a prática de solicitações indiscriminadas e desprovidas de fundamentos administrativos e legais pertinentes, fatos estes que acabam gerando ônus/gastos impróprios ao Estado.

Art. 12 A fim de subsidiar avaliação dos requerimentos de transferências aqui relatados, deverá a DIMCME solicitar a direção da unidade prisional respectiva, um parecer administrativo acerca da sua necessidade/viabilidade, que deverá ser encaminhado no **prazo máximo de 24 horas**.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLTAS

Art. 13 Havendo deferimento de transferência, nos moldes já descritos nesta Portaria, ficará a respectiva escolta sob responsabilidade e a cargo da **Unidade Priso-**

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2014

nal custodiante da(s) pessoa(s) presa(s) a ser transferida, devendo **obrigatoriamente** contatar, previamente, a **Unidade Prisional de destino**, a fim de se viabilizar a confirmação do procedimento de escolta (agendamento, horário, alimentação, etc), evitando-se com isso a ocorrência de falhas (retorno de escolta), fato este que ensejará a devida apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 14 Verificando/avaliando o Diretor custodiante da(s) pessoa(s) presa(s) objeto de transferência autorizada, que não dispõe no momento dos mecanismos (veículos, Agentes) necessários e aptos a realiza-la com a necessária celeridade e segurança, considerando-se ainda a periculosidade e quantitativo de presos envolvidos no referido procedimento, deverá apresentar justificativa a DIMCME e ato contínuo encaminhar cópia da determinação administrativa a DSP/SEJUS, que então procederá com o seu imediato cumprimento.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DO PEDIDO

Art. 15 Todos os pedidos de transferência de pessoas presas descritos no artigo 4º desta Portaria, deverão ser protocolizados através do email dime@sejus.es.gov.br, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas correlatas.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES PRISIONAIS - INFOPEN-ES -

Art. 16 Independentemente do motivo, é vedada a saída de pessoa presa da unidade prisional de origem, sem que antes tenha sido efetuada a providência de alimentação das informações no sistema do INFOPEN-ES.

Art. 17 É também vedada a transferência entre estabelecimentos prisionais de pessoas presas sem cadastro prévio no INFOPEN-ES.

§ 1º Em caso de transferência motivada por determinação judicial ou administrativa, a saída da pessoa presa deverá ser imediatamente registrada no INFOPEN-ES com a indicação do correspondente documento, motivação, origem, a data e o horário da saída do preso.

§ 2º O ingresso da pessoa presa na unidade receptora deverá ser imediatamente registrado no sistema INFOPEN-ES com a indicação do correspondente documento que deu causa à transferência, origem, a data e o horário de entrada da pessoa presa.

§ 3º Se por qualquer motivo a pessoa presa não puder ingressar na unidade prisional receptora, esta registrará a recusa do mesmo no sistema INFOPEN-ES, apontando os motivos da recusa, a data e o horário de retorno da pessoa presa, devolvendo-a a unidade prisional de origem.

Art. 18 Fica a cargo do Diretor de Unidade, a responsabilidade administrativa pela fiscalização e con-

trole, quanto à obrigatoriedade da inserção dos dados prisionais descritos nos artigos 16º e 17º desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica autorizada a DIMCME, a DICUP e a SASP a determinar a transferência, remoção ou permuta de pessoas presas, em casos de regime de urgência, visando à preservação, incolumidade e segurança do Sistema Penitenciário Estadual, bem como ao atendimento das suas necessidades administrativas e de gestão, observando assim o interesse público envolvido.

Art. 20 As determinações consignadas no artigo supracitado, poderão se dar de forma verbal ou via telefonia devendo, entretanto, formalizar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no próximo dia útil, ou, ainda, tão logo se der por encerrada a situação emergencial motivadora da transferência.

Art. 21 Revoga-se a portaria 633/12.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2014

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal
Protocolo 19746

PORTARIA N.º 300-S, de 17 de Fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 556 publicada no DOE de 01 de Julho de 2010, **resolve**:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **WELLINGTON DA SILVA PEREIRA JÚNIOR**, Inspetor Penitenciário - DT, nº funcional 1543806, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 17/02/2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 19780

ORDEM DE FORNECIMENTO/ GA N.º 049/2014
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2013

Pregão nº 072/2013.

Processo SEJUS: 59203153.

Empresa Vencedora:
R. F. L. COMERCIAL LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição materiais infantis (Kit Bebe).

VALOR TOTAL: R\$ 22.382,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento: 3.3.90.30.00;
Item de Programação 52099;
Fonte 0101;

Vitória-ES, 17 de Fevereiro de 2014

Eugênio Coutinho Ricás
Secretário de Estado da Justiça.
Protocolo 19820

ORDEM DE FORNECIMENTO/ GA N.º 050/2014
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2013

Pregão nº 072/2013.

Processo SEJUS: 59203153.

Empresa Vencedora:
FERREIRA MULTI COMÉRCIO LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição materiais infantis (Kit Bebe).

VALOR TOTAL: R\$ 410.812,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento: 3.3.90.30.00;
Item de Programação 52099;
Fonte 0101;

Vitória-ES, 17 de Fevereiro de 2014

Eugênio Coutinho Ricás
Secretário de Estado da Justiça.
Protocolo 19825

PORTARIA N.º 276 - S, de 06 de fevereiro de 2014.

O Secretário de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do processo nº **62767089**,

RESOLVE

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso interposto pelo servidor **WELITON LUIZ NUNES PEREIRA**, número funcional 2705427, mantendo a penalidade administrativa anteriormente imposta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2014

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 19830

PORTARIA N.º 278 - S, de 17 de fevereiro de 2014.

O Secretário de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do pro-

cesso nº **52519473**,

RESOLVE

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso interposto pelo servidor **WAGNER OLIVEIRA ALEXANDRINO DA SILVA**, número funcional 2989280, mantendo a penalidade administrativa anteriormente imposta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2014

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 19834

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 002/2014

Ata de Registro de Preços nº 019/2012 - SEGER

Pregão nº 014/2012 - SEGER

Processo nº 52808629/SEGER e 61139645/SEJUS

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS.

CONTRATADA: Construtora Arpa e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais.

VALOR DA TOTAL:
R\$ 478.007,92 (Quatrocentos e setenta e oito mil sete reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento: 3.3.90.39.00;
Fonte: 0101
Atividade nº 6802FI5304.

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 003/2014

Ata de Registro de Preços nº 019/2012 - SEGER

Pregão nº 014/2012 - SEGER

Processo nº 52808629/SEGER e 61139645/SEJUS

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS.

CONTRATADA: Construtora Arpa e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais.

VALOR DA TOTAL:
R\$ 41.799,30 (Quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Elemento: 3.3.90.39.00;
Fonte: 0101
Atividade nº 6802FI5601.